



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei CM 186/2025 que dispõe sobre o acolhimento humanizado de mães que tenham dado à luz natimorto ou sofrido perda gestacional nas unidades de saúde do Município de Santo André.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

### EMENDA MODIFICATIVA

O caput e o §2º do Art. 1º do Projeto de Lei CM 186/2025, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica **autorizada** a instituição, no âmbito do Município de Santo André, a diretriz de acolhimento humanizado. Às parturientes que tenham dado à luz natimorto ou sofrido perda gestacional nas unidades públicas e privadas de saúde do Município.

§ 1 (...)

§2º O disposto no §1º **poderão ser aplicadas** nas unidades que disponham de leitos de maternidade, inclusive as conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

O caput do Art. 2º do Projeto de Lei CM 186/2025, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º As unidades de saúde mencionadas nesta Lei **poderão** observar, sempre que viável, protocolos humanizados no acompanhamento psicológico e emocional das mães e famílias que enfrentam a perda gestacional ou fetal.

O caput do Art. 4º do Projeto de Lei CM 186/2025, passa a ter seguinte redação:

Art. 4º As unidades de saúde que disponham de setor de maternidade **poderão** priorizar a afixação, em local visível, de cartaz informativo sobre os direitos previstos nesta Lei, redigido de forma acessível e respeitosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

O caput do Art. 5º do Projeto de Lei CM 186/2025, passa a ter seguinte redação:

Art. 5º A implementação das diretrizes estabelecidas por esta Lei, a critério da Secretaria de Saúde, poderá observar as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando condicionada à existência de dotação orçamentária própria e à observância dos limites prudenciais de gasto público.

## **JUSTIFICATIVA**

**O parecer jurídico não vislumbrou ilegalidade ou inconstitucionalidade no Projeto de Lei, entretanto, providenciamos as alterações para adequação do Projeto.**

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 29 de setembro de 2025

**Ver. Dandan**

**VEREADOR**

